DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	24
Portarias	28
Licitações e Contratos	33
Aviso de Licitação	33
Contratos	34
Distratos	35
Concursos Públicos/Processos Seletivos	37
Edital - Classificação	37

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Borborema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Borborema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.borborema.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Borborema
CNPJ 46.737.219/0001-79
Praça José Augusto Perotta
Telefone: (16) 3266-9200
Site: www.borborema.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Câmara Municipal de Borborema
CNPJ 72.917.214/0001-38
R Stélio Loureiro Machado, 27
Telefone: (16) 3266-1368
Site: www.camaraborborema.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Borborema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.borborema.sp.gov.br

Compilado e também disponível emwww.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.306, DE 31 DE JANEIRO 2019.

Dispõe sobre medidas administrativas aplicáveis ao Imposto Predial e Territorial Urbano no exercício de 2019.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 30/01/2019 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo de Borborema, autorizado a conceder, para o exercício de 2019, desconto de 3,80% (três inteiros e oitenta centésimos por cento), aplicável sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano lançado, que for pago em cota única.

Art. 2º O desconto percentual abrangerá o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU em cota única e somente para o exercício de 2019, pago até a data de vencimento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 31 de janeiro de 2019.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

LEI Nº 3.307, DE 31 DE JANEIRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo de Borborema a firmar parceria com a Associação de Amigos do Autista-AMA-RP, mediante a celebração de Termo de Colaboração, objetivando o desenvolvimento de atividades de interesse público na forma especificada nesta lei e conforme dispõe a Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 30/01/2019 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo de Borborema autorizado, nos termos desta Lei, a celebrar parceria com a Associação de Amigos do Autista-AMA-RP, Organização da Sociedade Civil com sede à Rua Nélio Guimarães nº 184, Alto da Boa Vista, na cidade de Ribeirão Preto-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 57.715.989/0001-37, tendo por objeto a consecução de finalidades de interesse público e recíproco na Área de Assistência Social, conforme o Plano de Trabalho aprovado, contendo as atividades, as metas, a previsão de receitas e despesas abrangidas, a forma de execução e demais parâmetros utilizados a serem utilizados na formalização.

Art. 2º. A parceria será firmada e executada por meio da celebração do Termo de Colaboração, objetivando a promoção de atividades e finalidades de relevância pública, envolvendo o atendimento de pessoa em Educação Especial portadora de T.E.A. (Transtorno do Espectro Autista).

Art. 3º. Para a execução das atividades e dos serviços colocados à disposição por parte da Organização no período de janeiro a dezembro/2019, a Administração Municipal fica autorizada a realizar transferências financeiras no total de R$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais), tendo como Fontes de Recursos e Financiamento, o Tesouro Municipal.

§ 1º. Os recursos financeiros serão destinados

exclusivamente à cobertura de despesas de custeio, a serem pagos durante a vigência do Termo de Colaboração a ser celebrado.

§ 2º. Ocorrendo atraso na liberação dos recursos por parte da Administração, o prazo de aplicação dos recursos recebidos pela Organização será prorrogado de ofício, por período equivalente ao atraso verificado.

§ 3º. Dos recursos a serem repassados à Organização, deverão ser utilizados obedecendo-se as seguintes condições:

I - serem movimentados mediante conta específica aberta para tal finalidade;

II - conter nos documentos fiscais originais mediante carimbo, a indicação do Órgão concedente dos recursos, a fonte respectiva, o número do ajuste, o valor pago e a data de pagamento;

III- serem feitos por meio de transferência eletrônica diretamente ao titular da despesa.

Art. 4º. A parceria poderá ser caracterizada inexigível, conforme dispõe o artigo 31 da Lei Federal 13.019/2014, por ser inviável a competição, se tratar de objeto de natureza singular e ainda porque as metas estabelecidas só podem ser atingidas pela respectiva Organização no âmbito do Município.

Parágrafo único. A caracterização da inexigibilidade será devidamente justificada pelo Administrador Público e publicada na imprensa oficial.

Art. 5º. Sem prejuízo do acompanhamento físico, financeiro, e das ações de monitoramento a serem praticados periodicamente pela Administração Municipal, com o objetivo de avaliar a execução e comprovar os resultados alcançados, a Organização prestará contas do total dos recursos recebidos até 30 dias após o prazo de execução, contendo toda a documentação comprobatória e os demonstrativos a serem definidos no Termo de Colaboração, e ainda de acordo com as exigências e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º. A Administração divulgará por todos os meios de publicidade e no seu portal na internet, as informações relativas à parceria a ser firmada.

Art. 7º. A Organização deverá manter em perfeita ordem e à disposição da Administração e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, os documentos relativos à parceria, a documentação de habilitação e regularidade jurídica e fiscal, cumprir as obrigações fiscais principais e acessórias, em obediência às normas nacionais vigentes, e obedecer ao que consta da Lei Federal 13.019/2014 e regulamentação pertinente.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta lei serão atendidas através da classificação: 02.15 Fundo Municipal de Assistência Social, 08.244.0030.2052, 3.3.50.43, FR 01.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 31 de janeiro de 2019.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

LEI Nº 3.308, DE 31 DE JANEIRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo de Borborema a firmar parceria com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais "José Antonio De Martin de Borborema", mediante a celebração de Termo de Colaboração, objetivando o desenvolvimento de atividades de interesse público na forma especificada nesta lei e conforme dispõe a Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 30/01/2019 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo de Borborema

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016
www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

autorizado, nos termos desta Lei, a celebrar parceria com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais "José Antonio De Martin de Borborema", Organização da Sociedade Civil com sede à Rua José Theodoro Puzzi nº 555, Vila Mariana, na cidade de Borborema-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.132.035/0001-72, tendo por objeto a consecução de finalidades de interesse público e recíproco na Área de Assistência Social, conforme o Plano de Trabalho aprovado, contendo as atividades, as metas, a previsão de receitas e despesas abrangidas, a forma de execução e demais parâmetros utilizados a serem utilizados na formalização.

Art. 2º. A parceria será firmada e executada por meio da celebração do Termo de Colaboração, objetivando a promoção de atividades e finalidades de relevância pública, envolvendo a execução de serviços de assistência profissional a pessoas portadoras de deficiência intelectual e múltipla, residentes no Município.

Art. 3º. Para a execução das atividades e dos serviços colocados à disposição por parte da Organização no período de janeiro a dezembro/2019, a Administração Municipal fica autorizada a realizar transferências financeiras no total de R$ 96.077,60 (noventa e seis mil, setenta e sete reais e sessenta centavos), tendo como Fontes de Recursos e Financiamento, as seguintes origens e valores:

I - Recursos do Tesouro Municipal: R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - Recursos do Governo do Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social. – Fundo Estadual de Assistência Social: R$ 16.077,60 (dezesseis mil, setenta e sete reais e sessenta centavos).

§ 1º. Os recursos financeiros serão destinados exclusivamente à cobertura de despesas de custeio, a serem pagos durante a vigência do Termo de Colaboração a ser celebrado.

§ 2º. Ocorrendo atraso na liberação dos recursos por parte da Administração, o prazo de aplicação dos recursos recebidos pela Organização será prorrogado de ofício, por período equivalente ao atraso verificado.

§ 3º. Dos recursos a serem repassados à Organização, deverão ser utilizados obedecendo-se as seguintes condições:

I - serem movimentados mediante conta específica aberta para tal finalidade;

II - conter nos documentos fiscais originais mediante carimbo, a indicação do Órgão concedente dos recursos, a fonte respectiva, o número do ajuste, o valor pago e a data de pagamento;

III- serem feitos por meio de transferência eletrônica diretamente ao titular da despesa.

Art. 4º. A parceria poderá ser caracterizada inexigível conforme dispõe o artigo 31 da Lei Federal 13.019/2014, por ser inviável a competição, se tratar de objeto de natureza singular e ainda porque as metas estabelecidas só podem ser atingidas pela respectiva Organização no âmbito do Município.

Parágrafo único. A caracterização da inexigibilidade será devidamente justificada pelo Administrador Público e publicada na imprensa oficial.

Art. 5º. Sem prejuízo do acompanhamento físico, financeiro, e das ações de monitoramento a serem praticados periodicamente pela Administração Municipal, com o objetivo de avaliar a execução e comprovar os resultados alcançados, a Organização prestará contas do total dos recursos recebidos até 30 dias após o prazo de execução, contendo toda a documentação comprobatória e os demonstrativos a serem definidos no Termo de Colaboração, e ainda de acordo com as exigências e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º. A Administração divulgará por todos os meios de publicidade e no seu portal na internet, as informações relativas à parceria a ser firmada.

Art. 7º. A Organização deverá manter em perfeita ordem e à disposição da Administração e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, os documentos relativos à parceria, a documentação de habilitação e regularidade jurídica e fiscal, cumprir as obrigações fiscais principais e acessórias, em obediência às normas nacionais vigentes, e obedecer ao que consta da Lei Federal 13.019/2014 e regulamentação pertinente.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta lei serão atendidas através da classificação: 02.15 Fundo Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016
www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

de Assistência Social, 08.244.0030.2052, 3.3.50.43, FR 01 no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e FR 02 no valor de R$ 16.077,60 (dezesseis mil, setenta e sete reais e sessenta centavos).

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 31 de janeiro de 2019.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

LEI Nº 3.309, DE 31 DE JANEIRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo de Borborema a firmar parceria com a Associação Cristã de Proteção à Infância e Juventude, mediante a celebração de Termo de Colaboração, objetivando o desenvolvimento de atividades de interesse público na forma especificada nesta lei e conforme dispõe a Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 30/01/2019 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo de Borborema autorizado, nos termos desta Lei, a celebrar parceria com a Associação Cristã de Proteção à Infância e Juventude, Organização da Sociedade Civil com sede à Rua Francisco Mateus de Oliveira, nº 511, Paineiras I, na cidade de Ibitinga-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.481.654/0001-00, tendo como finalidade e objetivo a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, envolvendo o atendimento de crianças/ adolescentes em situação de risco ou violação de direitos, conforme o Plano de Trabalho aprovado, contendo as atividades, as metas, a previsão de receitas e despesas abrangidas, a forma de execução e demais parâmetros utilizados a serem utilizados na formalização.

Art. 2º. A parceria será firmada e executada por meio da celebração do Termo de Colaboração, objetivando a promoção de atividades e finalidades de relevância pública, envolvendo acolhimento de crianças e adolescentes.

Art. 3º. Para a execução das atividades e dos serviços colocados à disposição por parte da Organização no período de janeiro a dezembro/2019, a Administração Municipal fica autorizada a realizar transferências financeiras no total de até R$ 31.680,00 (trinta e um mil e seiscentos e oitenta reais), tendo como Fontes de Recursos e Financiamento, o Tesouro Municipal.

§ 1º. Os recursos financeiros serão destinados exclusivamente à cobertura de despesas de custeio, a serem pagos durante a vigência do Termo de Colaboração a ser celebrado.

§ 2º. Ocorrendo atraso na liberação dos recursos por parte da Administração, o prazo de aplicação dos recursos recebidos pela Organização será prorrogado de ofício, por período equivalente ao atraso verificado.

§ 3º. Dos recursos a serem repassados à Organização, deverão ser utilizados obedecendo-se as seguintes condições:

I - serem movimentados mediante conta específica aberta para tal finalidade;

II - conter nos documentos fiscais originais mediante carimbo, a indicação do Órgão concedente dos recursos, a fonte respectiva, o número do ajuste, o valor pago e a data de pagamento;

III - serem feitos por meio de transferência eletrônica diretamente ao titular da despesa.

Art. 4º. A parceria poderá ser caracterizada inexigível conforme dispõe o artigo 31 da Lei Federal 13.019/2014, por ser inviável a competição, se tratar de objeto de natureza singular e ainda porque as metas estabelecidas só podem ser atingidas pela respectiva Organização no âmbito do Município.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Parágrafo único. A caracterização da inexigibilidade será devidamente justificada pelo Administrador Público e publicada na imprensa oficial.

Art. 5º. Sem prejuízo do acompanhamento físico, financeiro, e das ações de monitoramento a serem praticados periodicamente pela Administração Municipal, com o objetivo de avaliar a execução e comprovar os resultados alcançados, a Organização prestará contas do total dos recursos recebidos até 30 dias após o prazo de execução, contendo toda a documentação comprobatória e os demonstrativos a serem definidos no Termo de Colaboração, e ainda de acordo com as exigências e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º. A Administração divulgará por todos os meios de publicidade e no seu portal na internet, as informações relativas à parceria a ser firmada.

Art. 7º. A Organização deverá manter em perfeita ordem e à disposição da Administração e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, os documentos relativos à parceria, a documentação de habilitação e regularidade jurídica e fiscal, cumprir as obrigações fiscais principais e acessórias, em obediência às normas nacionais vigentes, e obedecer ao que consta da Lei Federal 13.019/2014 e regulamentação pertinente.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta lei serão atendidas através da classificação: 02.15 Fundo Municipal de Assistência Social, 08.244.0030.2052, 3.3.50.43, FR 01.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 31 de janeiro de 2019.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

LEI Nº 3.310, DE 31 DE JANEIRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo de Borborema a firmar parceria com o Instituto Riopretense dos Cegos Trabalhadores - IRCT, mediante a celebração de Termo de Colaboração, objetivando o desenvolvimento de atividades de interesse público na forma especificada nesta lei e conforme dispõe a Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 30/01/2019 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo de Borborema autorizado, nos termos desta Lei, a celebrar parceria com o Instituto Riopretense dos Cegos Trabalhadores - IRCT, Organização da Sociedade Civil com sede à Rua Dr. Cléo Oliveiro Roma nº 200, Jardim Morumbi, na cidade de São José do Rio Preto-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 47.521.935/0001-87, tendo por objeto a consecução de finalidades de interesse público e recíproco na Área de Assistência Social, conforme o Plano de Trabalho aprovado, contendo as atividades, as metas, a previsão de receitas e despesas abrangidas, a forma de execução e demais parâmetros utilizados a serem utilizados na formalização.

Art. 2º. A parceria será firmada e executada por meio da celebração do Termo de Colaboração, objetivando a promoção de atividades e finalidades de relevância pública, envolvendo o atendimento de pessoas com deficiência visual residentes no Município.

Art. 3º. Para a execução das atividades e dos serviços colocados à disposição por parte da Organização no período de janeiro a dezembro/2019, a Administração Municipal fica autorizada a realizar transferências financeiras no total de R$ 6.000,00 (seis mil reais), tendo como Fontes de Recursos e Financiamento, o Tesouro Municipal.

§ 1º. Os recursos financeiros serão destinados

exclusivamente à cobertura de despesas de custeio, a serem pagos durante a vigência do Termo de Colaboração a ser celebrado.

§ 2º. Ocorrendo atraso na liberação dos recursos por parte da Administração, o prazo de aplicação dos recursos recebidos pela Organização será prorrogado de ofício, por período equivalente ao atraso verificado.

§ 3º. Dos recursos a serem repassados à Organização, deverão ser utilizados obedecendo-se as seguintes condições:

I - serem movimentados mediante conta específica aberta para tal finalidade;

II - conter nos documentos fiscais originais mediante carimbo, a indicação do Órgão concedente dos recursos, a fonte respectiva, o número do ajuste, o valor pago e a data de pagamento;

III - serem feitos por meio de transferência eletrônica diretamente ao titular da despesa.

Art. 4º. A parceria poderá ser caracterizada inexigível, conforme dispõe o artigo 31 da Lei Federal 13.019/2014, por ser inviável a competição, se tratar de objeto de natureza singular e ainda porque as metas estabelecidas só podem ser atingidas pela respectiva Organização no âmbito do Município.

Parágrafo único. A caracterização da inexigibilidade será devidamente justificada pelo Administrador Público e publicada na imprensa oficial.

Art. 5º. Sem prejuízo do acompanhamento físico, financeiro, e das ações de monitoramento a serem praticados periodicamente pela Administração Municipal, com o objetivo de avaliar a execução e comprovar os resultados alcançados, a Organização prestará contas do total dos recursos recebidos até 30 dias após o prazo de execução, contendo toda a documentação comprobatória e os demonstrativos a serem definidos no Termo de Colaboração, e ainda de acordo com as exigências e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º. A Administração divulgará por todos os meios de publicidade e no seu portal na internet, as informações relativas à parceria a ser firmada.

Art. 7º. A Organização deverá manter em perfeita ordem e à disposição da Administração e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, os documentos relativos à parceria, a documentação de habilitação e regularidade jurídica e fiscal, cumprir as obrigações fiscais principais e acessórias, em obediência às normas nacionais vigentes, e obedecer ao que consta da Lei Federal 13.019/2014 e regulamentação pertinente.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta lei serão atendidas através da classificação: 02.15 Fundo Municipal de Assistência Social, 08.244.0030.2052, 3.3.50.43, FR 01.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 31 de janeiro de 2019.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

LEI Nº 3.311, DE 31 DE JANEIRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo de Borborema a firmar parceria com a Associação "Jacy Pinheiro" de Apoio à Criança e ao Adolescente de Borborema/SP, mediante a celebração de Termo de Colaboração, objetivando o desenvolvimento de atividades de interesse público na forma especificada nesta lei e conforme dispõe a Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 30/01/2019 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo de Borborema

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016
www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

autorizado, nos termos desta Lei, a celebrar parceria com a Associação "Jacy Pinheiro" de Apoio à Criança e ao Adolescente de Borborema/SP", Organização da Sociedade Civil com sede à Rua José Teodoro Puzzi, nº 815, na cidade de Borborema-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.590.357/0001-90, tendo por objeto a consecução de finalidades de interesse público e recíproco na Área de Assistência Social, conforme o Plano de Trabalho aprovado, contendo as atividades, as metas, a previsão de receitas e despesas abrangidas, a forma de execução e demais parâmetros utilizados a serem utilizados na formalização.

Art. 2º. A parceria será firmada e executada por meio da celebração do Termo de Colaboração, visando o atendimento de crianças e adolescentes na faixa etária de 07 a 14 anos, em situação de vulnerabilidade ou exclusão social.

Art. 3º. Para a execução das atividades e dos serviços colocados à disposição por parte da Organização no período de janeiro a dezembro/2019, a Administração Municipal fica autorizada a realizar transferências financeiras no total de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), tendo como Fontes de Recursos e Financiamento, o Tesouro Municipal.

§ 1º. Os recursos financeiros serão destinados exclusivamente à cobertura de despesas de custeio, a serem pagos durante a vigência do Termo de Colaboração a ser celebrado.

§ 2º. Ocorrendo atraso na liberação dos recursos por parte da Administração, o prazo de aplicação dos recursos recebidos pela Organização será prorrogado de ofício, por período equivalente ao atraso verificado.

§ 3º. Dos recursos a serem repassados à Organização, deverão ser utilizados obedecendo-se as seguintes condições:

I - serem movimentados mediante conta específica aberta para tal finalidade;

II - conter nos documentos fiscais originais mediante carimbo, a indicação do Órgão concedente dos recursos, a fonte respectiva, o número do ajuste, o valor pago e a data de pagamento;

III- serem feitos por meio de transferência eletrônica diretamente ao titular da despesa.

Art. 4º. A parceria poderá ser caracterizada inexigível conforme dispõe o artigo 31 da Lei Federal 13.019/2014, por ser inviável a competição, se tratar de objeto de natureza singular e ainda porque as metas estabelecidas só podem ser atingidas pela respectiva Organização no âmbito do Município.

Parágrafo único. A caracterização da inexigibilidade será devidamente justificada pelo Administrador Público e publicada na imprensa oficial.

Art. 5º. Sem prejuízo do acompanhamento físico, financeiro, e das ações de monitoramento a serem praticados periodicamente pela Administração Municipal, com o objetivo de avaliar a execução e comprovar os resultados alcançados, a Organização prestará contas do total dos recursos recebidos até 30 dias após o prazo de execução, contendo toda a documentação comprobatória e os demonstrativos a serem definidos no Termo de Colaboração, e ainda de acordo com as exigências e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º. A Administração divulgará por todos os meios de publicidade e no seu portal na internet, as informações relativas à parceria a ser firmada.

Art. 7º. A Organização deverá manter em perfeita ordem e à disposição da Administração e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, os documentos relativos à parceria, a documentação de habilitação e regularidade jurídica e fiscal, cumprir as obrigações fiscais principais e acessórias, em obediência às normas nacionais vigentes, e obedecer ao que consta da Lei Federal 13.019/2014 e regulamentação pertinente.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta lei serão atendidas através da classificação: 02.16 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, 08.243.0031.2054, 3.3.50.43, FR 01.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 31 de janeiro de 2019.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016
www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

LEI Nº 3.312, DE 31 DE JANEIRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo de Borborema a firmar parceria com a Associação São Sebastião de Borborema-ASSB, mediante a celebração de Termo de Colaboração, objetivando o desenvolvimento de atividades de interesse público na forma especificada nesta lei e conforme dispõe a Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 30/01/2019 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo de Borborema autorizado, nos termos desta Lei, a celebrar parceria com a Associação São Sebastião de Borborema-ASSB, Organização da Sociedade Civil com sede à Rua Prof. Alcides Rui Alves da Silva nº 373, Jardim Alvorada, na cidade de Borborema-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.095.649/0001-69, tendo por objeto a consecução de finalidades de interesse público e recíproco na Área de Assistência Social, conforme o Plano de Trabalho aprovado, contendo as atividades, as metas, a previsão de receitas e despesas abrangidas, a forma de execução e demais parâmetros utilizados a serem utilizados na formalização.

Art. 2º. A parceria será firmada e executada por meio da celebração do Termo de Colaboração, objetivando a promoção de atividades e finalidades de relevância pública, envolvendo a execução de Serviços de Proteção Social Especial a Pessoas Idosas / Acolhimento Institucional.

Art. 3º. Para a execução das atividades e dos serviços colocados à disposição por parte da Organização no período de janeiro a dezembro/2019, a Administração Municipal fica autorizada a realizar transferências financeiras no total de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo como Fonte de Recursos e Financiamento, o Tesouro Municipal.

§ 1º. Os recursos financeiros serão destinados exclusivamente à cobertura de despesas de custeio, a serem pagos durante a vigência do Termo de Colaboração a ser celebrado.

§ 2º. Ocorrendo atraso na liberação dos recursos por parte da Administração, o prazo de aplicação dos recursos recebidos pela Organização será prorrogado de ofício, por período equivalente ao atraso verificado.

§ 3º. Dos recursos a serem repassados à Organização, deverão ser utilizados obedecendo-se as seguintes condições:

I - serem movimentados mediante conta específica aberta para tal finalidade;

II - conter nos documentos fiscais originais mediante carimbo, a indicação do Órgão concedente dos recursos, a fonte respectiva, o número do ajuste, o valor pago e a data de pagamento;

III - serem feitos por meio de transferência eletrônica diretamente ao titular da despesa.

Art. 4º. A parceria poderá ser caracterizada inexigível conforme dispõe o artigo 31 da Lei Federal 13.019/2014, por ser inviável a competição, se tratar de objeto de natureza singular e ainda porque as metas estabelecidas só podem ser atingidas pela respectiva Organização no âmbito do Município.

Parágrafo único. A caracterização da inexigibilidade será devidamente justificada pelo Administrador Público e publicada na imprensa oficial.

Art. 5º. Sem prejuízo do acompanhamento físico, financeiro, e das ações de monitoramento a serem praticados periodicamente pela Administração Municipal, com o objetivo de avaliar a execução e comprovar os resultados alcançados, a Organização prestará contas do total dos recursos recebidos até 30 dias após o prazo de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016
www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

execução, contendo toda a documentação comprobatória e os demonstrativos a serem definidos no Termo de Colaboração, e ainda de acordo com as exigências e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º. A Administração divulgará por todos os meios de publicidade e no seu portal na internet, as informações relativas à parceria a ser firmada.

Art. 7º. A Organização deverá manter em perfeita ordem e à disposição da Administração e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, os documentos relativos à parceria, a documentação de habilitação e regularidade jurídica e fiscal, cumprir as obrigações fiscais principais e acessórias, em obediência às normas nacionais vigentes, e obedecer ao que consta da Lei Federal 13.019/2014 e regulamentação pertinente.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta lei serão atendidas através da classificação: 02.15 Fundo Municipal de Assistência Social, 08.244.0030.2052, 3.3.50.43, FR 01.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 31 de janeiro de 2019.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

LEI Nº 3.313, DE 31 DE JANEIRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo de Borborema a firmar parceria com a Associação Voluntária no Combate ao Câncer de Borborema, mediante a celebração de Termo de Colaboração, objetivando o desenvolvimento de atividades de interesse público na forma especificada nesta lei e conforme dispõe a Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 30/01/2019 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo de Borborema autorizado, nos termos desta Lei, a celebrar parceria com a Associação Voluntária no Combate ao Câncer de Borborema, Organização da Sociedade Civil com sede à Rua Rui Barbosa nº 65, Centro, na cidade de Borborema-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 06.951.165/0001-25, tendo por objeto, a consecução de finalidades de interesse público e recíproco na Área de Assistência Social, conforme o Plano de Trabalho aprovado, contendo as atividades, as metas, a previsão de receitas e despesas abrangidas, a forma de execução e demais parâmetros utilizados a serem utilizados na formalização.

Art. 2º. A parceria será firmada e executada por meio da celebração do Termo de Colaboração, objetivando a promoção de atividades e finalidades de relevância pública, envolvendo execução de serviços de apoio às pessoas acometidas de câncer.

Art. 3º. Para a execução das atividades e dos serviços colocados à disposição por parte da Organização no período de janeiro a dezembro/2019, a Administração Municipal fica autorizada a realizar transferências financeiras no total de até R$ 30.300,00 (trinta mil e trezentos reais), tendo como Fontes de Recursos e Financiamento, o Tesouro Municipal.

§ 1º. Os recursos financeiros serão destinados exclusivamente à cobertura de despesas de custeio, a serem pagos durante a vigência do Termo de Colaboração a ser celebrado.

§ 2º. Ocorrendo atraso na liberação dos recursos por parte da Administração, o prazo de aplicação dos recursos recebidos pela Organização será prorrogado de ofício, por período equivalente ao atraso verificado.

§ 3º. Dos recursos a serem repassados à Organização, deverão ser utilizados obedecendo-se as seguintes condições:

I - serem movimentados mediante conta específica aberta para tal finalidade;

II - conter nos documentos fiscais originais mediante carimbo, a indicação do Órgão concedente dos recursos, a fonte respectiva, o número do ajuste, o valor pago e a data de pagamento;

III - serem feitos por meio de transferência eletrônica diretamente ao titular da despesa.

Art. 4º. A parceria poderá ser caracterizada inexigível conforme dispõe o artigo 31 da Lei Federal 13.019/2014, por ser inviável a competição, se tratar de objeto de natureza singular e ainda porque as metas estabelecidas só podem ser atingidas pela respectiva Organização no âmbito do Município.

Parágrafo único. A caracterização da inexigibilidade será devidamente justificada pelo Administrador Público e publicada na imprensa oficial.

Art. 5º. Sem prejuízo do acompanhamento físico, financeiro, e das ações de monitoramento a serem praticados periodicamente pela Administração Municipal, com o objetivo de avaliar a execução e comprovar os resultados alcançados, a Organização prestará contas do total dos recursos recebidos até 30 dias após o prazo de execução, contendo toda a documentação comprobatória e os demonstrativos a serem definidos no Termo de Colaboração, e ainda de acordo com as exigências e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º. A Administração divulgará por todos os meios de publicidade e no seu portal na internet, as informações relativas à parceria a ser firmada.

Art. 7º. A Organização deverá manter em perfeita ordem e à disposição da Administração e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, os documentos relativos à parceria, a documentação de habilitação e regularidade jurídica e fiscal, cumprir as obrigações fiscais principais e acessórias, em obediência às normas nacionais vigentes, e obedecer ao que consta da Lei Federal 13.019/2014 e regulamentação pertinente.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta lei serão atendidas através da classificação: 02.15 Fundo Municipal de Assistência Social, 08.244.0030.2052, 3.3.50.43, FR 01.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 31 de janeiro de 2019.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

LEI Nº 3.314, DE 31 DE JANEIRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo de Borborema a firmar parceria com a Associação dos Amigos do Caminho da Fé, mediante a celebração de Termo de Colaboração, e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 30/01/2019 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo de Borborema autorizado, nos termos desta Lei, a celebrar parceria com a Associação dos Amigos do Caminho da Fé, sociedade de natureza privada e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 05.630.044/0001-19, com sede Rua Rosalvo Andrade Dias nº 290, centro, no Município de Águas de Prata-SP, CEP 13.890-000, tendo por objeto a consecução de finalidades de interesse público e recíproco envolvendo o desenvolvimento do turismo religioso, conforme o Plano de Trabalho aprovado, contendo as atividades, as metas, a previsão de receitas e despesas abrangidas, a forma de execução e demais parâmetros utilizados a serem utilizados na formalização.

Art. 2º. A parceria será firmada e executada por meio da celebração do Termo de Colaboração, objetivando

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016
www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e de interesse turístico, cujo objetivo é a manutenção da Trilha de Peregrinação Turística/Religiosa conhecida como “Caminho da Fé”, na qual o Município de Borborema passa a ser inserido.

Art. 3º. Para a execução das atividades por parte da Organização no período de janeiro a dezembro/2019, o Município fica autorizado a realizar transferências financeiras no total de R$ 3.651,56 (três mil, seiscentos e cinquenta e um reais e cinquenta e seis centavos), na condição de Associado Mantenedor, a serem destinados exclusivamente à cobertura de despesas de custeio.

§ 1º. Ocorrendo atraso na liberação dos recursos por parte da Administração, o prazo de aplicação dos recursos recebidos pela Organização será prorrogado de ofício, por período equivalente ao atraso verificado.

§ 2º. Dos recursos a serem repassados à Organização, deverão ser utilizados obedecendo-se as seguintes condições:

I - serem movimentados mediante conta específica aberta para tal finalidade;

II - conter nos documentos fiscais originais mediante carimbo, a indicação do Órgão concedente dos recursos, a fonte respectiva, o número do ajuste, o valor pago e a data de pagamento;

III- serem feitos por meio de transferência eletrônica diretamente ao titular da despesa.

Art. 4º. A parceria poderá ser caracterizada inexigível conforme dispõe o artigo 31 da Lei Federal 13.019/2014, por ser inviável a competição, se tratar de objeto de natureza singular e ainda porque as metas estabelecidas só podem ser atingidas pela respectiva Organização no âmbito do Município.

Parágrafo único. A caracterização da inexigibilidade será devidamente justificada pelo Administrador Público e publicada na imprensa oficial.

Art. 5º. Sem prejuízo do acompanhamento físico, financeiro, e das ações de monitoramento a serem praticados periodicamente pela Administração Municipal, com o objetivo de avaliar a execução e comprovar os resultados alcançados, a Organização prestará contas do total dos recursos recebidos até 30 dias após o prazo de execução, contendo toda a documentação comprobatória e os demonstrativos a serem definidos no Termo de Colaboração, e ainda de acordo com as exigências e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º. A Administração divulgará por todos os meios de publicidade e no seu portal na internet, as informações relativas à parceria a ser firmada.

Art. 7º. A Organização deverá manter em perfeita ordem e à disposição da Administração e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, os documentos relativos à parceria, a documentação de habilitação e regularidade jurídica e fiscal, cumprir as obrigações fiscais principais e acessórias, em obediência às normas nacionais vigentes, e obedecer ao que consta da Lei Federal 13.019/2014 e regulamentação pertinente.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta lei serão atendidas através da classificação: 02.10 – Divisão de Esporte, Lazer e Turismo, 23.695.0017.2025, 3.3.50.43, FR 01.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 31 de janeiro de 2019.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

LEI Nº 3.315, DE 31 DE JANEIRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2019, e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica

Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 30/01/2019 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2019, crédito adicional suplementar no valor de R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), sob a seguinte classificação e programação orçamentária:

02.05 – Divisão de Saneamento Básico	
17.512.0011.2018 – 3.3.90.30 – Ficha 124 FR 1	R$ 220.000,00
Total do Crédito	R$ 220.000,00

Art. 2º. O crédito autorizado no artigo anterior será aberto por Decreto do Poder Executivo e coberto com os recursos provenientes do superávit financeiro apurado no exercício de 2018, nos termos do Decreto nº 5.443 de 8 de janeiro de 2019, conforme dispõe o § 1º, inciso I, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. O valor do crédito passa a integrar o programa e ação governamental constantes do Plano Plurianual vigente para o período de 2018-2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do presente exercício.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 31 de janeiro de 2019.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

LEI Nº 3.316, DE 31 DE JANEIRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial na Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2019, na forma que especifica.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 30/01/2019 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2019, crédito adicional especial no valor de R$ 101.000,00 (cento e um mil reais), sob a seguinte programação e classificação orçamentária:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 02.10 – Divisão de Esporte, Lazer e Turismo

Programa de Trabalho: 27.813.0018.2026 – Manutenção das Ativ. Esportivas, Recreativas e de Lazer

Natureza da Despesa/Categoria Econômica: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos: 05 Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Valor: R$ 101.000,00

Art. 2º. O crédito autorizado no artigo anterior será aberto por Decreto do Poder Executivo e atendido com os recursos provenientes do superávit financeiro apurado no exercício de 2018, nos termos do Decreto nº 5.443 de 8 de janeiro de 2019, conforme dispõe o § 1º, inciso I, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. Ficam atualizados os valores das dotações mencionadas, passando a prevalecer sobre o planejamento e o orçamento vigente dentro dos respectivos programas e ações previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2019 e no Plano Plurianual vigente para o período de 2018-2021.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 31 de janeiro de 2019.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016
www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

LEI Nº 3.317, DE 31 DE JANEIRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2019, e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 30/01/2019 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2019, crédito adicional suplementar no valor de R$ 103.000,00 (cento e três mil reais), sob a seguinte classificação e programação orçamentária:

02.14 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0024.2040 – 4.4.90.52 – Ficha 343 FR 5	R$ 103.000,00
Total do Crédito	R$ 103.000,00

Art. 2º. O crédito autorizado no artigo anterior será aberto por Decreto do Poder Executivo e coberto com os recursos provenientes do superávit financeiro apurado no exercício de 2018, nos termos do Decreto nº 5.443 de 8 de janeiro de 2019, conforme dispõe o § 1º, inciso I, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. O valor do crédito passa a integrar o programa e ação governamental constantes do Plano Plurianual vigente para o período de 2018-2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do presente exercício.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 31 de janeiro de 2019.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

LEI Nº 3.318, DE 31 DE JANEIRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2019, e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 30/01/2019 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2019, crédito adicional suplementar no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sob a seguinte classificação e programação orçamentária:

02.14 – Fundo Municipal de Saúde

10.303.0026.2045 – 3.3.90.32 – Ficha 397 FR 2	R$ 200.000,00
Total do Crédito	R$ 200.000,00

Art. 2º. O crédito autorizado no artigo anterior será aberto por Decreto do Poder Executivo e coberto com recursos oriundos do Convênio nº 1.407/2018 da Secretaria de Estado da Saúde em conformidade com o que dispõe o § 1º, inciso II, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. O valor do crédito passa a integrar o programa e ação governamental constantes do Plano Plurianual vigente para o período de 2018-2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do presente exercício.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 31 de janeiro de 2019.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

LEI Nº 3.319, DE 31 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre a alteração do valor pró-labore mensal dos Conselheiros Tutelares do Município de Borborema, e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 30/01/2019 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º O valor do "pró-labore" mensal dos Conselheiros Tutelares do Município de Borborema, de que trata o inciso I, do art. 56, da Lei Municipal nº 2.648, de 17 de março de 2011, é majorado em 5% (cinco por cento), passando a ser de R$ 1.518,90 (um mil, quinhentos e dezoito reais e noventa centavos), a partir de 1º de janeiro de 2019.

Parágrafo único. O reajuste de que trata este artigo corresponde à revisão geral anual de 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos) referente à variação acumulada do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, no período de janeiro a dezembro de 2018, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, acrescido de aumento real de 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar serão atendidas através das dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual, suplementadas se necessário, na forma da Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Borborema, 31 de janeiro de 2019.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

LEI Nº 3.320, DE 31 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre o reajuste do valor do benefício do Auxílio Alimentação dos Servidores Públicos do Poder Executivo de Borborema, e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 30/01/2019 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reajustado o valor do benefício do Auxílio Alimentação dos Servidores Públicos do Poder Executivo, instituído pela Lei Municipal nº 1.679, de 21 de janeiro de 1993, alterada pela Lei Municipal nº 2.060, de 19 de abril de 2002, que passa a ter os seguintes valores:

I – R$ 292,10 (duzentos e noventa e dois reais e dez centavos) para servidores que cumprem carga horária de até vinte horas semanais;

II – R$ 340,00 (trezentos e quarenta reais) para servidores que cumprem carga horária acima de vinte horas semanais.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas através das dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual, suplementadas se necessário, na forma da Lei.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Prefeitura Municipal de Borborema, 31 de janeiro de 2019.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 125, DE 31 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre o reajuste salarial dos vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Executivo de Borborema no exercício de 2019, atualiza as tabelas de vencimentos, e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 30/01/2019 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica concedido aos servidores públicos municipais do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Borborema, reajuste salarial de 5% (cinco por cento), a partir de 1º de janeiro de 2019.

§ 1º. O reajuste de que trata este artigo corresponde à revisão geral anual de 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos) referente à variação acumulada do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, no período de janeiro a dezembro de 2018, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, acrescido de aumento real de 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos).

§2º. O reajuste de que trata esta Lei Complementar será aplicado aos vencimentos base de todos os servidores municipais com vínculo sob qualquer regime funcional ou provimento, aos proventos de inativos e pensionistas, aos empregos públicos, aos integrantes do plano de carreira e remuneração dos profissionais do Magistério e dos Agentes de Educação Infantil, às funções de monitoria, aos adicionais de atividade do PSF e às gratificações de função e de atividade.

Art. 2º. O Anexo I da Lei Complementar nº 19, de 28 de dezembro de 2007 com suas alterações posteriores, que trata das Tabelas de Vencimentos e Referências Salariais dos Cargos Efetivos, dos Empregos Públicos CLT, dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas, com a aplicação do reajuste de que trata esta Lei Complementar, passa a vigorar alterado e atualizado, em conformidade com o Anexo I, integrante desta Lei.

Art. 3º. O Anexo II - Vencimentos Base dos Profissionais do Magistério constante da Lei Complementar nº 39, de 27 de junho de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 56, de 30 de setembro de 2013, que “dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Borborema”, com a aplicação do reajuste de que trata esta Lei Complementar, passa a vigorar alterado e atualizado, em conformidade com o Anexo II, integrante desta Lei.

Art. 4º. O Anexo III - Vencimentos Base dos ocupantes do cargo de Agente de Educação Infantil, constante da Lei Complementar nº 40, de 12 de julho de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 57, de 30 de setembro de 2013 que “dispõe sobre o Plano de Carreira do cargo de Agente de Educação Infantil”, com a aplicação do reajuste de que trata esta Lei Complementar, passa a vigorar alterado e atualizado, em conformidade com o Anexo III, integrante desta Lei.

Art. 5º. O valor das horas/aula das funções de monitoria instituídas pela Lei Complementar nº 24, de 21 de maio de 2009, com suas alterações posteriores, com a aplicação do reajuste de que trata esta Lei Complementar, passa a ser de R$ 11,06 (onze reais e seis centavos) cada. cada.

Art. 6º. Os adicionais pela execução de atividade exclusiva junto ao Programa de Saúde da Família PSF, instituídos pelas Leis Complementares nº 32, de 14 de junho de 2010 e nº 53, de 30 de agosto de 2013 e alterações posteriores, com a aplicação do reajuste de que trata esta Lei Complementar, passam a ter os seguintes valores:

I - Técnico de Enfermagem: R$ 640,32 (seiscentos e

quarenta reais e trinta e dois centavos);

II - Enfermeiro e Cirurgião Dentista: R$ 2.873,72 (dois mil, oitocentos e setenta e três reais e setenta e dois centavos);

III - Médico: R$ 11.513,50 (onze mil, quinhentos e treze reais e cinquenta centavos).

Parágrafo único. O adicional de atividade exclusiva ESF, instituído pela Lei Complementar nº 77, de 06 de julho de 2015, alterado pela Lei Complementar nº 113, de 11 de dezembro de 2017, com a aplicação do reajuste de que trata esta Lei Complementar, passa a ser:

a) Médico - ESF, com jornada de 20 horas semanais: R$ 4.052,64 (quatro mil e cinquenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).

b) Médico - ESF, com jornada de 40 horas semanais: R$ 11.052,52 (onze mil e cinquenta e dois reais e cinquenta e dois centavos).

Art. 7º. O vencimento mensal dos servidores municipais ocupantes do cargo de provimento efetivo estatutário de Agente de Controle de Vetores e do emprego público celetista de Agente Comunitário de Saúde PSF, estabelecido pela Lei Complementar nº 70, de 21 de agosto de 2014, com a aplicação do reajuste de que trata esta Lei Complementar, passa a ser de R$ 1.251,53 (um mil, duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta e três centavos).

Art. 8º. A gratificação de atividade pela execução de vistoria veicular junto à Ciretran do Município, instituída pela Lei Complementar nº 60, de 6 de dezembro de 2013, com a aplicação do reajuste de que trata esta Lei Complementar, passa a ser R$ 1.488,13 (um mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e treze centavos).

Art. 9º. O reajuste de que trata esta Lei Complementar retroagirá os seus efeitos a 1º de janeiro de 2019, ficando o Poder Executivo autorizado a programar o pagamento dos valores retroativos da seguinte forma:

I - o reajuste retroativo a janeiro será pago no mesmo mês em que a Lei for sancionada e promulgada;

II - o reajuste retroativo a fevereiro será pago no mês subsequente em que a Lei for sancionada e promulgada.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar serão atendidas através das dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual, suplementadas se necessário, na forma da Lei.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Borborema, 31 de janeiro de 2019.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

LEI COMPLEMENTAR Nº 125, DE 31 DE JANEIRO DE 2019.

ANEXO I - TABELAS DE VENCIMENTOS

TABELA I - REFERÊNCIAS SALARIAIS - CARGOS EFETIVOS

NIVEL DE REFERÊNCIA	VALOR	
I	R$	1.001,70
II	R$	1.025,16
III	R$	1.109,43
IV	R$	1.154,81
V	R$	1.221,92
VI	R$	1.336,32
VII	R$	1.503,06
VIII	R$	1.994,54
IX	R$	2.486,14
X	R$	2.947,23
XI	R$	3.923,73
XII	R$	4.906,82

TABELA II - REFERÊNCIAS SALARIAIS - CARGOS EM COMISSÃO

NÍVEL DE REFERÊNCIA	VALOR	
C-1	R$	1.503,06
C-2	R$	1.716,69
C-3	R$	1.930,31
C-4	R$	2.143,96
C-5	R$	2.357,57
C-6	R$	2.571,33
C-7	R$	2.947,23

TABELA III - REFERÊNCIAS SALARIAIS - FUNÇÕES GRATIFICADAS

NÍVEL DE REFERÊNCIA	VALOR	
F-1	R$	1.503,06
F-2	R$	1.716,69
F-3	R$	1.930,31
F-4	R$	2.143,96
F-5	R$	2.357,57
F-6	R$	2.571,33
F-7	R$	2.947,23
F-8	R$	3.242,26

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

TABELA IV - REFERÊNCIAS SALARIAIS - EMPREGOS PÚBLICOS PSF

NÍVEL DE REFERÊNCIA	VALOR
IV	R$ 1.025,16
IX	R$ 1.503,06
X	R$ 1.994,54
XI	R$ 2.486,14

VLADIMIR ANTONIO ADABO
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

LEI COMPLEMENTAR Nº 125, DE 31 DE JANEIRO DE 2019.

TABELA 1 - CARGOS EFETIVOS

A - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEB I						
NÍVEIS						
FAIXA	A	B	C	D	E	F
I	1.413,50	1.484,20	1.558,40	1.636,32	1.718,14	1.804,05
II	1.484,20	1.558,40	1.636,32	1.718,14	1.804,05	1.894,24
III	1.558,40	1.636,32	1.718,14	1.804,05	1.894,24	1.988,96
IV	1.636,32	1.718,14	1.804,05	1.894,24	1.988,96	2.088,42
V	1.718,14	1.804,05	1.894,24	1.988,96	2.088,42	2.192,84
VI	1.804,05	1.894,24	1.988,96	2.088,42	2.192,84	2.302,48

B - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - PEB II						
NÍVEIS						
FAIXA	A	B	C	D	E	F
I	1.526,02	1.602,32	1.682,44	1.766,55	1.854,88	1.947,61
II	1.602,32	1.682,44	1.766,55	1.854,88	1.947,61	2.045,01
III	1.682,44	1.766,55	1.854,88	1.947,61	2.045,01	2.147,26
IV	1.766,55	1.854,88	1.947,61	2.045,01	2.147,26	2.254,61

VLADIMIR ANTONIO ADABO
Prefeito Municipal

5

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

ANEXO II
VENCIMENTO BASE DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

TABELA 2 - CARGOS EM COMISSÃO

C - ASSESSOR EDUCACIONAL						
NÍVEL						
FAIXA	A	B	C	D	E	F
I	4.711,65	4.948,41	5.194,61	5.454,34	5.727,07	6.013,41
II	4.948,41	5.194,61	5.454,34	5.727,07	6.013,41	6.314,77
III	5.194,61	5.454,34	5.727,07	6.013,41	6.314,77	6.629,77
IV	5.454,34	5.727,07	6.013,41	6.314,77	6.629,77	6.961,27
V	5.727,07	6.013,41	6.314,77	6.629,77	6.961,27	7.309,32
VI	6.013,41	6.314,77	6.629,77	6.961,27	7.309,32	7.674,80

VLADIMIR ANTONIO ADABO
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

ANEXO II
VENCIMENTO BASE DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

TABELA 3 - FUNÇÕES GRATIFICADAS

F-1						
ASSISTENTE DE DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR						
COORDENADOR PEDAGÓGICO						
NÍVEL						
FAIXA	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**
I	4.711,65	4.947,24	5.194,61	5.454,34	5.727,06	6.013,40
II	4.947,24	5.194,61	5.454,34	5.727,06	6.013,40	6.314,07
III	5.194,61	5.454,34	5.727,06	6.013,40	6.314,07	6.629,77
IV	5.454,34	5.727,06	6.013,40	6.314,07	6.629,77	6.961,28
V	5.727,06	6.013,40	6.314,07	6.629,77	6.961,28	7.309,33
VI	6.013,40	6.314,07	6.629,77	6.961,28	7.309,33	7.674,81

F-2						
DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR						
SUPERVISOR DE ENSINO						
DIRETOR TÉCNICO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO EDUCACIONAL						
NÍVEL						
FAIXA	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**
I	5.182,79	5.441,92	5.714,03	5.999,72	6.299,70	6.614,67
II	5.441,92	5.714,03	5.999,72	6.299,70	6.614,67	6.945,41
III	5.714,03	5.999,72	6.299,70	6.614,67	6.945,41	7.292,69
IV	5.999,72	6.299,70	6.614,67	6.945,41	7.292,69	7.657,34
V	6.299,70	6.614,67	6.945,41	7.292,69	7.657,34	8.040,20
VI	6.614,67	6.945,41	7.292,69	7.657,34	8.040,20	8.442,20

VLADIMIR ANTONIO ADABO
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA
Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

LEI COMPLEMENTAR Nº 125, DE 31 DE JANEIRO DE 2019.

ANEXO III
VENCIMENTO BASE DO AGENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL

A – AGENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL						
NÍVEIS						
FAIXA	A	B	C	D	E	F
I	1.199,49	1.259,46	1.322,44	1.388,56	1.457,99	1.530,88
II	1.259,46	1.322,44	1.388,56	1.457,99	1.530,88	1.607,43
III	1.322,44	1.388,56	1.457,99	1.530,88	1.607,43	1.687,81
IV	1.388,56	1.457,99	1.530,88	1.607,43	1.687,81	1.772,21
V	1.457,99	1.530,88	1.607,43	1.687,81	1.772,21	1.860,81
VI	1.530,88	1.607,43	1.687,81	1.772,21	1.860,81	1.953,86

VLADIMIR ANTONIO ADABO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Decretos

DECRETO Nº 5.468, DE 24 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2019, na forma que especifica.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, Lei Orgânica Municipal; e

Considerando o que dispõe o inciso I, do art. 4º, da Lei Municipal nº 3.285, de 12 de novembro de 2018, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Borborema para o exercício de 2018, e dá outras providências".

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto no orçamento do exercício de 2019, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), destinado ao reforço de dotação orçamentária constante do orçamento vigente, a seguir discriminada:

02.09 – Divisão de Cultura	
13.392.0016.2024 – 3.3.90.39 – Ficha 178 FR 1	R$ 40.000,00
Total do Crédito	R$ 40.000,00

Art. 2º. O crédito aberto será coberto com os recursos provenientes do superávit financeiro apurado no exercício de 2018, nos termos do Decreto nº 5.443 de 8 de janeiro de 2019, conforme dispõe o § 1º, inciso I, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. Prevalecerão os valores alterados de acordo com o presente Decreto, sobre os valores dos programas e ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2019 e no Plano Plurianual vigente para o período de 2018-2021.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 24 de janeiro de 2019.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINICIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

DECRETO Nº 5.469, DE 28 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2019, na forma que especifica.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, Lei Orgânica Municipal; e

Considerando o que dispõe o inciso I, do art. 4º, da Lei Municipal nº 3.285, de 12 de novembro de 2018, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Borborema para o exercício de 2018, e dá outras providências".

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto no orçamento do exercício de 2019, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), destinado ao reforço de dotação orçamentária constante do orçamento vigente, a seguir discriminada:

02.01 – Gabinete do Prefeito e Assessoria	
04.122.0002.2003 – 3.1.90.94 – Ficha 4 FR 1	R$ 5.000,00
02.04 – Divisão de Trânsito, Obras e Serviços	
15.452.0009.2015 – 3.1.90.94 – Ficha 86 FR 1	R$ 3.000,00
Total do Crédito	R$ 8.000,00

Art. 2º. O crédito aberto será coberto com os recursos provenientes do superávit financeiro apurado no exercício de 2018, nos termos do Decreto nº 5.443 de 8 de janeiro de 2019, conforme dispõe o § 1º, inciso I, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. Prevalecerão os valores alterados de acordo com o presente Decreto, sobre os valores dos programas e ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2019 e no Plano Plurianual vigente para o

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016
www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

período de 2018-2021.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 28 de janeiro de 2019.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINICIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

DECRETO Nº 5.470, DE 30 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2019, na forma que especifica.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, Lei Orgânica Municipal; e

Considerando o que dispõe o inciso I, do art. 4º, da Lei Municipal nº 3.285, de 12 de novembro de 2018, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Borborema para o exercício de 2018, e dá outras providências".

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto no orçamento do exercício de 2019, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), destinado ao reforço de dotação orçamentária constante do orçamento vigente, a seguir discriminada:

02.14 – Fundo Municipal de Saúde		
10.302.0025.2044 – 3.1.90.94 – Ficha 382 FR 1	R$	4.000,00
10.302.0025.2044 – 3.3.90.30 – Ficha 386 FR 5	R$	8.000,00
Total do Crédito	R$	12.000,00

Art. 2º. O crédito aberto será coberto com os recursos provenientes do superávit financeiro apurado no exercício de 2018, nos termos do Decreto nº 5.443 de 8 de janeiro de 2019, conforme dispõe o § 1º, inciso I, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. Prevalecerão os valores alterados de acordo com o presente Decreto, sobre os valores dos programas e ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2019 e no Plano Plurianual vigente para o período de 2018-2021.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 30 de janeiro de 2019.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINICIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

DECRETO Nº 5.471, DE 31 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2019, nos termos da Lei Municipal nº 3.315, de 31 de janeiro de 2019, e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, Lei Orgânica Municipal; e

Considerando a autorização contida na Lei Municipal nº 3.315, de 31 de janeiro de 2019.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto no orçamento do exercício de 2019, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), destinado ao reforço de dotação orçamentária constante do orçamento vigente, a seguir discriminada:

02.05 – Divisão de Saneamento Básico	
17.512.0011.2018 – 3.3.90.30 – Ficha 124 FR 1	R$ 220.000,00
Total do Crédito	R$ 220.000,00

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016
www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Art. 2º. O crédito aberto será coberto com os recursos provenientes do superávit financeiro apurado no exercício de 2018, nos termos do Decreto nº 5.443 de 8 de janeiro de 2019, conforme dispõe o § 1º, inciso I, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 31 de janeiro de 2019.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINICIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

DECRETO Nº 5.472, DE 31 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial na Lei Orçamentária do exercício de 2019, nos termos da Lei Municipal nº 3.316, de 31 de janeiro de 2019, e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando a autorização contida na Lei Municipal nº 3.316, de 31 de janeiro de 2019.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto no orçamento do exercício de 2019, crédito adicional especial no valor de R$ 101.000,00 (cento e um mil reais), sob a seguinte programação e classificação orçamentária:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 02.10 – Divisão de Esporte, Lazer e Turismo

Programa de Trabalho: 27.813.0018.2026 – Manutenção das Ativ. Esportivas, Recreativas e de Lazer

Natureza da Despesa/Categoria Econômica: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos: 05 Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Valor: R$ 101.000,00

Art. 2º. O crédito aberto será atendido com os recursos provenientes do superávit financeiro apurado no exercício de 2018, nos termos do Decreto nº 5.443 de 8 de janeiro de 2019, conforme dispõe o § 1º, inciso I, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 31 de janeiro de 2019.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

DECRETO Nº 5.473, DE 31 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2019, nos termos da Lei Municipal nº 3.317, de 31 de janeiro de 2019, e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, Lei Orgânica Municipal; e

Considerando a autorização contida na Lei Municipal nº 3.317, de 31 de janeiro de 2019.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto no orçamento do exercício de 2019, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 103.000,00 (cento e três mil reais), destinado ao reforço de dotação orçamentária constante do orçamento vigente,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016
www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

a seguir discriminada:

02.14 – Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0024.2040 – 4.4.90.52 – Ficha 343 FR 5	R$ 103.000,00
Total do Crédito	R$ 103.000,00

Art. 2º. O crédito aberto será coberto com os recursos provenientes do superávit financeiro apurado no exercício de 2018, nos termos do Decreto nº 5.443 de 8 de janeiro de 2019, conforme dispõe o § 1º, inciso I, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 31 de janeiro de 2019.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINICIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

DECRETO Nº 5.474, DE 31 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2019, nos termos da Lei Municipal nº 3.318, de 31 de janeiro de 2019, e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, Lei Orgânica Municipal; e

Considerando a autorização contida na Lei Municipal nº 3.318, de 31 de janeiro de 2019.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto no orçamento do exercício de 2019, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinado ao reforço de dotação orçamentária constante do orçamento vigente, a seguir discriminada:

02.14 – Fundo Municipal de Saúde	
10.303.0026.2045 – 3.3.90.32 – Ficha 397 FR 2	R$ 200.000,00
Total do Crédito	R$ 200.000,00

Art. 2º. O crédito aberto será coberto com recursos oriundos do Convênio nº 1.407/2018 da Secretaria de Estado da Saúde em conformidade com o que dispõe o § 1º, inciso II, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 31 de janeiro de 2019.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINICIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

DECRETO Nº 5.475, DE 31 DE JANEIRO DE 2019.

Estabelece períodos para vencimento das parcelas do Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana IPTU e Taxas relativos ao exercício de 2019.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando o disposto no artigo 8º, da Lei Municipal nº 2.047, de 30 de novembro de 2001;

D E C R E T A

Art. 1º. O pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU e Taxas, relativos ao exercício de 2019, poderá ser efetuado em uma única parcela ou em oito parcelas mensais e consecutivas, com os seguintes vencimentos:

Parcela única: de 15 a 18 de abril de 2019;

1ª parcela: de 15 a 18 de abril de 2019;

2ª parcela: de 15 a 18 de maio de 2019;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

3ª parcela: de 15 a 18 de junho de 2019;

4ª parcela: de 15 a 18 de julho de 2019;

5ª parcela: de 15 a 18 de agosto de 2019;

6ª parcela: de 15 a 18 de setembro de 2019;

7ª parcela: de 15 a 18 de outubro de 2019;

8ª parcela: de 15 a 18 de novembro de 2019.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Borborema, 31 de janeiro de 2019.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

Portarias

PORTARIA Nº 43, DE 29 DE JANEIRO DE 2019.

Autoriza a interrupção da licença prêmio concedida à servidora municipal Sandra Cristiani Francisco de Oliveira, e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando o disposto no Processo nº 262/2019.

R E S O L V E

Art. 1º. Autorizar a interrupção da licença prêmio, concedida através da Portaria nº 6/2019, à servidora municipal SANDRA CRISTIANI FRANCISCO DE OLIVEIRA, RG nº 41.373.463-8, prontuário nº 2338, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços de Limpeza e Copa, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Borborema.

Art. 2º. A servidora deverá retornar as atividades no serviço público municipal a partir de 29 de janeiro de 2019, nos termos do despacho exarado no processo.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 29 de janeiro de 2019.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

PORTARIA Nº 44, DE 30 DE JANEIRO DE 2019.

Exonera, a pedido, a servidora municipal Sandra Cristiani Francisco de Oliveira, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços de Limpeza e Copa, e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, Lei Orgânica Municipal; e

Considerando o pedido de demissão apresentado pelo servidor protocolizado sob nº 263/19.

D E C R E T A

Art. 1º. Exonerar, nesta data, a pedido, a servidora municipal SANDRA CRISTIANI FRANCISCO DE OLIVEIRA, RG nº 41.373.463-8, prontuário nº 2338, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços de Limpeza e Copa, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Borborema.

Art. 2º. O responsável pelo Setor de Administração de Pessoal da Prefeitura Municipal efetuará as anotações

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016
www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

visando o desligamento e as demais formalidades necessárias, para os efeitos legais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 30 de janeiro de 2019.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINICIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

PORTARIA Nº 45, DE 30 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão de 30 (trinta) dias de licença prêmio à servidora municipal Rutinéia de Cássia Ximenes Ferreira Leme.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando o disposto no Processo n° 332/19.

R E S O L V E

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de 30 (trinta) dias de licença prêmio à servidora municipal RUTINÉIA DE CÁSSIA XIMENES FERREIRA LEME, RG nº 23.948.039-9, prontuário nº 1816, ocupante do emprego público de Agente de Comunitário de Saúde - ESF, correspondente ao período aquisitivo de 14/04/2010 a 13/04/2015, nos termos da Lei Municipal nº 1.625/92, alterada pela Lei nº 2.803/2013.

Art. 2º. A licença prêmio será gozada no período de 30/01/2019 a 28/02/2019, devendo a servidora receber a remuneração nos termos da Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 30 de janeiro de 2019.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

PORTARIA Nº 46, DE 30 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão de 30 (trinta) dias de licença prêmio à servidora municipal Sônia Marins Peixoto.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando o disposto no Processo n° 333/19.

R E S O L V E

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de 30 (trinta) dias de licença prêmio à servidora municipal SÔNIA MARINS PEIXOTO, RG nº 28.939.086-2, prontuário nº 1526, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviço de Limpeza e Copa, correspondente ao período aquisitivo de 14/03/2013 a 13/03/2018, nos termos da Lei Municipal nº 1.625/92, alterada pela Lei nº 2.803/2013.

Art. 2º. A licença prêmio será gozada no período de 01/02/2019 a 02/03/2019, devendo a servidora receber a remuneração nos termos da Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Prefeitura Municipal de Borborema, 30 de janeiro de 2019.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

PORTARIA Nº 47, DE 30 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão de 15 (quinze) dias de licença prêmio à servidora municipal Amanda de Fátima Picorelli.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando o disposto no Processo n° 334/19.

R E S O L V E

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de 15 (quinze) dias de licença prêmio à servidora municipal AMANDA DE FÁTIMA PICORELLI, RG nº 44.599.762-X, prontuário nº 2624, ocupante do emprego público de Agente de Comunitário de Saúde - ESF, correspondente ao período aquisitivo de 11/03/2013 a 10/03/2018, nos termos da Lei Municipal nº 1.625/92, alterada pela Lei nº 2.803/2013.

Art. 2º. A licença prêmio será gozada no período de 04/02/2019 a 18/02/2019, devendo a servidora receber a remuneração nos termos da Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 30 de janeiro de 2019.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

PORTARIA Nº 48, DE 30 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão de 15 (quinze) dias de licença prêmio à servidora municipal Julielen Cristina Detogni Diniz.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando o disposto no Processo n° 335/19.

R E S O L V E

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de 15 (quinze) dias de licença prêmio à servidora municipal JULIELEN CRISTINA DETOGNI DINIZ, RG nº 41.675.339-5, prontuário nº 2149, ocupante do emprego público de Agente de Comunitário de Saúde - ESF, correspondente ao período aquisitivo de 17/03/2011 a 16/03/2016, nos termos da Lei Municipal nº 1.625/92, alterada pela Lei nº 2.803/2013.

Art. 2º. A licença prêmio será gozada no período de 07/02/2019 a 21/02/2019, devendo a servidora receber a remuneração nos termos da Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 30 de janeiro de 2019.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

PORTARIA Nº 49, DE 30 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio em pecúnia à servidora municipal

Inajara Maria Cotrim.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando o disposto no Processo n° 5.066/2018.

R E S O L V E

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de 30 (trinta) dias de licença prêmio à servidora municipal INAJARA MARIA COTRIM, RG nº 21.605.285-3, prontuário nº 852, correspondente ao período aquisitivo de 07/11/2013 a 06/11/2018, nos termos da Lei Municipal nº 1.625/92, alterada pela Lei nº 2.803/2013.

Art. 2º. A licença prêmio deverá ser convertida em pecúnia no valor de R$ 1.383,14 (um mil, trezentos e oitenta e três reais e quatorze centavos) para pagamento neste mês em parcela única, corrigindo-se o valor na hipótese de alteração da remuneração da servidora.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 30 de janeiro de 2019.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

PORTARIA Nº 50, DE 30 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio em pecúnia à servidora municipal Cláudia Roberta Penitente.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando o disposto no Processo n° 5.540/2018.

R E S O L V E

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de 30 (trinta) dias de licença prêmio à servidora municipal CLÁUDIA ROBERTA PENITENTE, RG nº 22.317.989-9, prontuário nº 1713, correspondente ao período aquisitivo de 18/11/2013 a 17/11/2018, nos termos da Lei Municipal nº 1.625/92, alterada pela Lei nº 2.803/2013.

Art. 2º. A licença prêmio deverá ser convertida em pecúnia no valor de R$ 1.313,59 (um mil, trezentos e treze reais e cinquenta e nove centavos) para pagamento neste mês em parcela única, corrigindo-se o valor na hipótese de alteração da remuneração da servidora.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 30 de janeiro de 2019.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

PORTARIA Nº 51, DE 30 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio em pecúnia à servidora municipal Rosineida da Silva Teixeira Granzoto.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando o disposto no Processo n° 329/2019.

R E S O L V E

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de 30 (trinta) dias de licença prêmio à servidora municipal ROSINEIDA DA SILVA TEIXEIRA GRANZOTO, RG nº 18.986.659-7, prontuário nº 1669, correspondente ao período aquisitivo de 06/08/2012 a 05/08/2017, nos termos da Lei Municipal nº 1.625/92, alterada pela Lei nº 2.803/2013.

Art. 2º. A licença prêmio deverá ser convertida em pecúnia no valor de R$ 1.824,49 (um mil, oitocentos e vinte e quatro reais e quarenta e nove centavos) para pagamento neste mês em parcela única, corrigindo-se o valor na hipótese de alteração da remuneração da servidora.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 30 de janeiro de 2019.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

PORTARIA Nº 52, DE 30 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio em pecúnia ao servidor municipal Érico Antonio da Silva.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando o disposto no Processo n° 330/2019.

R E S O L V E

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de 30 (trinta) dias de licença prêmio ao servidor municipal ÉRICO ANTONIO DA SILVA, RG nº 22.857.433-X, prontuário nº 1970, correspondente ao período aquisitivo de 12/01/2014 a 11/01/2019, nos termos da Lei Municipal nº 1.625/92, alterada pela Lei nº 2.803/2013.

Art. 2º. A licença prêmio deverá ser convertida em pecúnia no valor de R$ 1.336,32 (um mil, trezentos e trinta e seis reais e trinta e dois centavos) para pagamento neste mês em parcela única, corrigindo-se o valor na hipótese de alteração da remuneração do servidor.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 30 de janeiro de 2019.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

PORTARIA Nº 53, DE 30 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio em pecúnia ao servidor municipal Derly César Ricardo.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando o disposto no Processo n° 331/2019.

R E S O L V E

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de 30 (trinta) dias de licença prêmio ao servidor municipal DERLY CÉSAR RICARDO, RG nº 25.646.341-4, prontuário nº 2075, correspondente ao período aquisitivo de 22/01/2014 a 21/01/2019, nos termos da Lei Municipal nº 1.625/92, alterada pela Lei nº 2.803/2013.

Art. 2º. A licença prêmio deverá ser convertida em pecúnia no valor de R$ 1.682,64 (um mil, seiscentos e oitenta e dois reais e sessenta e quatro centavos) para pagamento neste mês em parcela única, corrigindo-se o valor na hipótese de alteração da remuneração do servidor.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 30 de janeiro de 2019.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO

Assessor Administrativo

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019 - PROCESSO Nº 039/2019

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA OU EPP CONFORME LEI 147/2014, ARTIGO 48, I

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMPRESSA DE GAZE HIDRÓFILA PARA UTILIZAÇÃO NOS SERVIÇOS DOS SETORES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ORIUNDOS DA EMENDA 2018.075.014-1 E PARA UTILIZAÇÃO NO PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I do edital.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 14 de Fevereiro de 2019, às 09h00min.

LOCAL DE ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES: Praça José Augusto Perotta, s/n, nesta cidade e comarca de Borborema, Estado de São Paulo.

EDITAL COMPLETO: Estará à disposição dos interessados no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Borborema-SP, situada na Praça José Augusto Perotta, s/n, nesta cidade e comarca de Borborema, no horário das 08h30min às 11h30min e das 13h00min às 16h00min. Telefone (16) 3266-9200 ou e-mail licitacaopmb@borborema.sp.gov.br Borborema, 31 de Janeiro de 2018. Vladimir Antonio Adabo - Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
PROCESSO Nº 339/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA OU EPP - CONFORME LEI 147/2014

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE FILTROS AUTOMOTIVOS (CARTER, DE AR INTERNO E EXTERNO, DIESEL, GASOLINA, TRANSMISSÃO, HIDRAÚLICO, DESUMIDIFICADOR, D'ÁGUA, RESPIRO) PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL EM CONFORMIDADE COM AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA, em conformidade com as especificações e características constantes dos anexos que integram o Edital.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

DATA PARA ENTREGA Dia 13 de Fevereiro de 2019, às 09h00min.

LOCAL DE ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES: Praça José Augusto Perotta, s/n, nesta cidade e comarca de Borborema, Estado de São Paulo.

EDITAL COMPLETO: Será publicado conforme decreto municipal 4.134 de 10 de Junho de 2013 e estará a disposição dos interessados no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Borborema-SP, situada na Praça José Augusto Perotta, s/n, nesta cidade e comarca de Borborema, no horário das 09:00h às 11:30h e das 13:00h às 16:00h. Telefone (16) 3266-9200 ou e-mail licitacaopmb@borborema.sp.gov.br. Borborema, 30 de Janeiro de 2019. Vladimir Antonio Adabo - Prefeito Municipal.

Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP
Extrato de Contrato
Processo Licitatório nº 4114/2018, Pregão Presencial nº 87/2018

Contrato nº 09/2019, Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP - CNPJ. Nº 46.737.219/0001-79; Contratada: LUIZ FRANCISCO FERRO 70260150959, inscrita no CNPJ sob o nº 14.890.257/0001-70. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS PERMANENTES DE ACORDO COM AS CARACTERISTICAS TÉCNICAS, QUANTIDADES E DEMAIS REQUISITOS QUE SE ENCONTRAM NO ANEXO VIII TERMO DE REFERÊNCIA, CONFORME CONTRATOS DE REPASSE 831823 E 831821/2016/ME/CAIXA ESPORTE DE GRANDE EVENTO OPERAÇÃO 1028699-97 E 1028700-37/2016 RESPECTIVAMENTE. Valor Total: R$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais); período de vigência: 02 (dois) meses, iniciando-se em 24 de janeiro de 2019 e com término em 23 de março de 2019. Ficha nº 562. Data da Assinatura: 24 de janeiro de 2019 - Prefeitura Municipal de Borborema, 24 de janeiro de 2019 – VLADIMIR ANTONIO ADABO – Prefeito Municipal - PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP
Extrato de Contrato
Processo Licitatório nº 4114/2018, Pregão Presencial nº 87/2018

Contrato nº 10/2019, Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP - CNPJ. Nº 46.737.219/0001-79; Contratada: LUIZ FRANCISCO FERRO 70260150959, inscrita no CNPJ sob o nº 14.890.257/0001-70. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS PERMANENTES DE ACORDO COM AS CARACTERISTICAS TÉCNICAS, QUANTIDADES E DEMAIS REQUISITOS QUE SE ENCONTRAM NO ANEXO VIII TERMO DE REFERÊNCIA, CONFORME CONTRATOS DE REPASSE 831823 E 831821/2016/ME/CAIXA ESPORTE DE GRANDE EVENTO OPERAÇÃO 1028699-97 E 1028700-37/2016 RESPECTIVAMENTE. Valor Total: R$ 49.530,00 (quarenta e nove mil, quinhentos e trinta reais); período de vigência: 02 (dois) meses, iniciando-se em 24 de janeiro de 2019 e com término em 23 de março de 2019. Ficha nº 562. Data da Assinatura: 24 de janeiro de 2019 - Prefeitura Municipal de Borborema, 24 de janeiro de 2019 – VLADIMIR ANTONIO ADABO – Prefeito Municipal - PUBLIQUE-SE.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP
Extrato de Contrato
Processo Licitatório nº 4114/2018, Pregão Presencial nº 87/2018

Contrato nº 11/2019, Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP - CNPJ. Nº 46.737.219/0001-79; Contratada: RVL COMÉRCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS - EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 31.315.649/0001-25. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS PERMANENTES DE ACORDO COM AS CARACTERISTICAS TÉCNICAS, QUANTIDADES E DEMAIS REQUISITOS QUE SE ENCONTRAM NO ANEXO VIII TERMO DE REFERÊNCIA, CONFORME CONTRATOS DE REPASSE 831823 E 831821/2016/ME/ CAIXA ESPORTE DE GRANDE EVENTO OPERAÇÃO 1028699-97 E 1028700-37/2016 RESPECTIVAMENTE. Valor Total: R$ 48.225,00 (quarenta e oito mil, duzentos e vinte e cinco reais); período de vigência: 02 (dois) meses, iniciando-se em 24 de janeiro de 2019 e com término em 23 de março de 2019. Ficha nº 562. Data da Assinatura: 24 de janeiro de 2019 - Prefeitura Municipal de Borborema, 24 de janeiro de 2019 – VLADIMIR ANTONIO ADABO – Prefeito Municipal - PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP
Extrato de Contrato
Processo Licitatório nº 4114/2018, Pregão Presencial nº 87/2018

Contrato nº 12/2019, Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP - CNPJ. Nº 46.737.219/0001-79; Contratada: RVL COMÉRCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS - EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 31.315.649/0001-25. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS PERMANENTES DE ACORDO COM AS CARACTERISTICAS TÉCNICAS, QUANTIDADES E DEMAIS REQUISITOS QUE SE ENCONTRAM NO ANEXO VIII TERMO DE REFERÊNCIA, CONFORME CONTRATOS DE REPASSE 831823 E 831821/2016/ME/ CAIXA ESPORTE DE GRANDE EVENTO OPERAÇÃO 1028699-97 E 1028700-37/2016 RESPECTIVAMENTE. Valor Total: R$ 52.280,00 (cinquenta e dois mil, duzentos e oitenta reais); período de vigência: 02 (dois) meses, iniciando-se em 24 de janeiro de 2019 e com término em 23 de março de 2019. Ficha nº 562. Data da Assinatura: 24 de janeiro de 2019 - Prefeitura Municipal de Borborema, 24 de janeiro de 2019 – VLADIMIR ANTONIO ADABO – Prefeito Municipal - PUBLIQUE-SE.

Distratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP
Extrato de Rescisão Contratual Consensual
Processo Licitatório nº 4114/2018, Pregão Presencial nº 87/2018

Contrato 136/2018, Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP - CNPJ. Nº 46.737.219/0001-79; Contratada: LUIZ FRANCISCO FERRO 70260150959, inscrita no CNPJ sob o nº 14.890.257/0001-70. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS PERMANENTES DE ACORDO COM AS CARACTERISTICAS TÉCNICAS, QUANTIDADES E DEMAIS REQUISITOS QUE SE ENCONTRAM NO ANEXO VIII TERMO DE REFERÊNCIA, CONFORME CONTRATOS DE REPASSE 831823 E 831821/2016/ME/ CAIXA ESPORTE DE GRANDE EVENTO OPERAÇÃO 1028699-97 E 1028700-37/2016 RESPECTIVAMENTE. Data da rescisão contratual: 24 de janeiro de 2019; Data da Assinatura: 24 de janeiro de 2019 - Prefeitura Municipal de Borborema, 24 de janeiro de 2019 – VLADIMIR ANTONIO ADABO – Prefeito Municipal - PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP
Extrato de Rescisão Contratual Consensual
Processo Licitatório nº 4114/2018, Pregão Presencial nº 87/2018

Contrato 137/2018, Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP - CNPJ. Nº 46.737.219/0001-79; Contratada: RVL COMÉRCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS - EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 31.315.649/0001-25. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S)

PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS PERMANENTES DE ACORDO COM AS CARACTERISTICAS TÉCNICAS, QUANTIDADES E DEMAIS REQUISITOS QUE SE ENCONTRAM NO ANEXO VIII TERMO DE REFERÊNCIA, CONFORME CONTRATOS DE REPASSE 831823 E 831821/2016/ME/ CAIXA ESPORTE DE GRANDE EVENTO OPERAÇÃO 1028699-97 E 1028700-37/2016 RESPECTIVAMENTE. Data da rescisão contratual: 24 de janeiro de 2019; Data da Assinatura: 24 de janeiro de 2019 - Prefeitura Municipal de Borborema, 24 de janeiro de 2019 – VLADIMIR ANTONIO ADABO – Prefeito Municipal - PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP
Extrato de Rescisão de Ata de Registro de Preços
Processo Licitatório nº 1159/2018, Pregão Presencial nº 32/2018

Ata de Registro de Preços nº 12/2018, Licitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP - CNPJ. Nº 46.737.219/0001-79; Licitada: BIOCYCLUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO EURELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.811.617/0001-07. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE USINAGEM E O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MÃO-DE-OBRA PARA APLICAÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. Data da rescisão da Ata de Registro de Preços: 28 de janeiro de 2019; Data da Assinatura: 28 de janeiro de 2019 - Prefeitura Municipal de Borborema, 28 de janeiro de 2019 – VLADIMIR ANTONIO ADABO – Prefeito Municipal - PUBLIQUE-SE

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA

PROCESSO SELETIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
ESTÁGIO REMUNERADO
EDITAL Nº 003/2019

A Prefeitura Municipal de Borborema, em parceria com o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, este com competência para organizar, receber inscrições, elaborar e corrigir provas, divulgar resultados, **DIVULGAM** o nome dos classificados no Processo Seletivo nº 001/2019.

Relação de Classificados para o Processo Seletivo - Estágio Remunerado - Edital 001/2019

QTD	CANDIDATO	CURSO	CPF	PONTUAÇÃO	IDADE
1	MARCELA APARECIDA DA SILVA BARBORA	ADMINISTRAÇÃO	435.033.318-59	130	
2	WILLIS MACHADO	ADMINISTRAÇÃO	383.895.818-76	115	
3	TAMIRIS APARECIDA DE JESUS	ADMINISTRAÇÃO	366.709.388-88	100	
4	JOÃO VITOR AURELIO DA COSTA	ADMINISTRAÇÃO	487.661.708-26	95	
5	LARISSA TEIXEIRA DE GODOI MACHADO	DIREITO	360.499.788-75	125	
6	VANESSA RUEDA BRAZAO	DIREITO	354.143.618-27	115	
7	BIANCA ALMEIDA ALVES	DIREITO	392.570.788-33	110	23 anos
8	ALINE STEFANE BATISTA DE TOLEDO	DIREITO	390.546.558-28	110	20 anos
9	ANA CAROLINA GRELLA PECHUTTI	DIREITO	464.076.918-00	110	19 anos
10	JESSICA LEINE DE FRANCISCO	DIREITO	455.729.318-29	85	
11	STEPHANY RODRIGUES DA SILVA	DIREITO	476.032.888-27	85	
12	JOSE LAERTE PRESOTTO JUNIOR	EDUCAÇÃO FÍSICA	474.000.788-60	130	
13	FLAVIO TEZOLIN RODRIGUES JUNIOR	EDUCAÇÃO FÍSICA	468.357.948-01	120	
14	ARTHUR MARINS ROCHA	EDUCAÇÃO FÍSICA	454.560.418-80	85	
15	CHRISTHIAN NATAN GOMES SILVA	EDUCAÇÃO FÍSICA	466.505.228-05	75	
16	NATASHA HAN BUENO CHAO	ENFERMAGEM	484.761.008-33	140	
17	KEITH APARECIDA COLUCCI HORTENSE	ENFERMAGEM	337.548.218-30	115	
18	HILLARY MICAELA DE SOUZA	ENFERMAGEM	460.335.158-54	110	
19	JULIA BARBOSA MACEDO	ENFERMAGEM	512.816.658-94	75	
20	RAFAELA DI GENOVA	ENFERMAGEM	443.467.678-42	70	
21	LEONARDO BERTOLO MEZA	ENGENHARIA CIVIL	421.255.048-20	120	
22	RENATA YUMI NAKAI	ENGENHARIA CIVIL	393.713.088-85	115	
23	DIEGO FERNANDO GUERRA	ENGENHARIA CIVIL	445.487.878-10	110	
24	CAROLINA ROSSI MARINI	ENGENHARIA CIVIL	489.874.728-09	105	
25	JEFERSON SACONI COELHO	ENGENHARIA CIVIL	423.534.428-54	100	

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

26	DIEGO HARTUNG ALVES DA COSTA	ENGENHARIA CIVIL	476.649.578-00	95	21 anos
27	ISRAEL DEMORI FILHO	ENGENHARIA CIVIL	458.278.788-63	95	19 anos
28	ANA LUISA MARTINS ALMADA	FARMÁCIA	457.046.958-25	145	
29	JENIFER CAROLINA OTA	FARMÁCIA	448.225.238-70	125	
30	EDUARDO MAZUTTI MARINS	FARMÁCIA	460.267.658-83	120	
31	INARA TEIXEIRA DE GODOI MACHADO	FISIOTERAPIA	360.499.738-06	130	
32	PATRICIA APARECIDA SOARES	FISIOTERAPIA	481.272.188-12	125	
33	IAGO COGO ZANCHETTA VICENTIM	FISIOTERAPIA	451.403.728-19	70	
34	HIGOR MATHEUS GRANZOTTI	INFORMÁTICA (ENGENHARIA DA COMPUTAÇÃO)	412.631.778-32	150	
35	GABRIEL XIMENES LEME	INFORMÁTICA (ENGENHARIA DA COMPUTAÇÃO)	475.195.118-12	130	
36	JOSE FRANCISCO GONCÇALVES JUNIOR	INFORMÁTICA (ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS)	434.204.248-76	120	
37	ROBERTO APARECIDO VINTECINCO FILHO	NUTRIÇÃO	420.614.788-40	110	
38	MANOEL VICTOR FONSECA	PEDAGOGIA	418.622.598-28	135	
39	ELDER JOSE PEREIRA PINTO	PEDAGOGIA	402.076.738-61	130	29 anos
40	JESSICA LUCAS DE GOUVEIA	PEDAGOGIA	404.869.808-71	130	28 anos
41	DAIANE LOURENÇO DE BORTOLO	PEDAGOGIA	331.899.888-54	120	33 anos
42	KARINE APARECIDA DO PRADO	PEDAGOGIA	438.718.298-97	120	23 anos
43	FERNANDA LAUTON BATISTA	PEDAGOGIA	472.638.728-62	110	
44	ISABELA CAROLINE DA SILVA DE TOLEDO	PEDAGOGIA	470.296.198-54	105	
45	BREILA NATALIA LEMES DE FRANCISCO	PEDAGOGIA	461.174.788-36	95	
46	BARBARA JANAINA DE SOUZA	PEDAGOGIA	289.638.368-94	90	40 anos
47	JANAINA LORENZETTO	PEDAGOGIA	271.183.008-02	90	39 anos
48	ANA CAROLINA GALDINO MARZOCHIO	PEDAGOGIA	464.125.968-28	90	20 anos
49	GRAZIELE GEOVANA BORGES DA SILVA	PEDAGOGIA	492.874.928-67	85	
50	JULIANA CARLA DE FAVARI GONZALES CAPECCI	PEDAGOGIA	292.803.928-75	80	42 anos
51	FERNANDA ALINE LEITAO	PEDAGOGIA	463.457.518-39	80	20 anos
52	ANA PAULA DE BRITO	PEDAGOGIA	323.380.958-12	75	
53	ROSANA CRISTINA GOMES FERRATO	PEDAGOGIA	273.846.798-93	70	

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo
Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200
www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br
CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

54	NATALIA FERNANDA BORDINI	PEDAGOGIA	357.034.258-16	65	
55	DAIANE KELLER MACIANO	PEDAGOGIA	366.779.288-37	50	
56	IESCA NAYARA DA SILVA RODRIGUES	SERVIÇO SOCIAL	407.090.748-32	105	

E, para que ninguém possa alegar desconhecimento, é expedido o presente Edital.

Prefeitura Municipal de Borborema/SP, 31 de janeiro de 2019.

VLADIMIR ANTONIO ADABO
Prefeito Municipal